

1207252



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**LEI Nº 2.477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Altera e dá nova redação à Lei nº 2.379, de 8 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a implantar e fornecer mensalmente aos seus servidores o benefício cartão alimentação e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de Novembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.379, de 8 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos seus servidores o cartão alimentação na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, de caráter indenizatório, a ser carregado, mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único.** O cartão alimentação será entregue a todos os servidores municipais em exercício de suas funções, exceto aos inativos e pensionistas.

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a legislação vigente, empresa especializada na gestão do cartão alimentação definido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O cartão alimentação deverá ser personalizado, contendo uma carga ao mês.

**§1º.** Os valores da carga nos cartões serão definidos por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

§2º. A carga nos cartões deverá acontecer pelo menos até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.350, de 20 de março de 2.018.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento